



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26812.74243-26

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 2.896, de 2024, do
Deputado Paulo Litro, que *confere o título de
Capital Nacional da Louça ao Município de
Campo Largo, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei nº 2.896, de 2024, de autoria do Deputado Paulo Litro, que *confere o título de Capital Nacional da Louça ao Município de Campo Largo, no Estado do Paraná.*

A proposição busca conceder a referida homenagem a que se propõe. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca que objetiva o reconhecimento honorífico da tradição histórica e da relevância econômica do setor cerâmico da cidade paranaense.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada de forma conclusiva pelas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva deste colegiado, devendo seguir para a apreciação do Plenário.

1





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26812.74243-26

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de homenagens cívicas.

Ademais, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, como também no que diz respeito à técnica legislativa da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria. Estão igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade ou falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em conformidade com as exigências legais, foi realizada audiência pública, no âmbito da CICS da Câmara dos Deputados, em 8 de julho de 2025, com a participação do prefeito de Campo Largo, Mauricio Roberto Rivabem; do presidente da Câmara Municipal, Alexandre Marcel Kuster Guimarães; do presidente do Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Pisos e Revestimentos Cerâmicos no Estado do Paraná (Sindilouça-PR), Fábio Germano da Silva; do secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Pedro Parolin Teixeira; e da jornalista Danielli Artigas de Oliveira Fuck.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26812.74243-26

Os testemunhos colhidos durante a audiência ratificaram a legitimidade de Campo Largo para ostentar o título de Capital Nacional da Louça, fundamentando-se em pilares históricos, econômicos e identitários. A relevância do setor foi demonstrada por uma trajetória secular, iniciada na década de 1920 por imigrantes da região do Vêneto, na Itália, cuja herança técnica evoluiu da cerâmica artesanal para a alta escala industrial.

Atualmente, o município exerce hegemonia incontestável no mercado brasileiro, sendo responsável por aproximadamente 75% da produção nacional de louças profissionais destinadas ao setor de hotelaria e gastronomia. Esse parque industrial abriga empresas de prestígio global, além de ser elemento basilar para o desenvolvimento regional, com a geração de aproximadamente cinco mil empregos diretos e 15 mil indiretos, e de movimentar uma receita anual superior a R\$ 1,2 bilhão. A presença internacional da produção campo-larguense se faz igualmente expressiva, com exportações consolidadas para mais de 40 nações.

Ainda, os expositores enfatizaram que a louça está intrinsecamente ligada à identidade social da cidade, evidenciada pela Feira da Louça, evento que em 2025 chegou à sua 32ª edição e atrai centenas de milhares de visitantes, e pela infraestrutura de apoio ao setor, como o Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas (CESTEC).

Não obstante, já está inscrito na história e no coração dos paranaenses o Município de Campo Largo como Capital da Louça e Porcelana de Mesa e da Cerâmica do Estado do Paraná, por instrumento da Lei Estadual nº 16.773, de 2010.

Portanto, no que toca ao mérito, a proposição indubitavelmente merece prosperar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à proposição.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.896, de 2024.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

